



Receita
Estadual

INFORMATIVO DA
GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

Nº 001/2023



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

APRESENTAÇÃO

Dando continuidade ao objetivo de promovermos uma gestão responsável e que contribua para a sociedade capixaba, é com grande satisfação que apresento o primeiro informativo da Gerência Tributária, que traz elementos que demonstram a eficácia da equipe de auditores fiscais que trabalham por uma administração tributária responsável e transparente no Estado do Espírito Santo.

O Informativo GETRI tem por objetivo trazer as últimas novidades ocorridas em determinado período. O foco do informativo é a exposição dos principais pareceres aprovados, dos regimes especiais outorgados na forma da legislação, dos atos normativos que modificam, no todo ou em parte, a legislação tributária estadual, e também a ementa de julgamentos realizados pela primeira instância do contencioso fiscal, por meio das Turmas de Julgamento da Gerência Tributária.

Especialmente sobre a publicação sintetizada dos últimos pareceres e atos normativos, a Gerência Tributária tem por objetivo promover uma abordagem estratégica para assegurar a conformidade e garantir a segurança jurídica, promovendo uma atmosfera segura aos contribuintes e o desenvolvimento econômico do Estado do Espírito Santo.

Com efeito, por meio do desenvolvimento de um trabalho rigoroso e proativo, a gestão tributária tem demonstrado um comprometimento sólido com a garantia dos recursos fiscais e o cumprimento das obrigações legais.

Espero sinceramente que você possa usufruir dos recursos que aqui estamos disponibilizando de forma organizada e sintetizada.

Orientação Tributária

PARECER Nº 315/2023

TIPO: Parecer Informativo**PROCESSO: 2023-ZP8DV**

ASSUNTO: APLICABILIDADE DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA AOS PRODUTOS “MINI COXINHA DE FRANGO”, “BOLINHA DE QUEIJO”, “QUIBE BOVINO” E “COXINHA DE MORTADELA COM QUEIJO”

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Art. 180-A do RICMS/ES
2. Art. 185-E do RICMS/ES
3. Portaria nº 16-R/19
4. Convênio ICMS 142/18

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MINI COXINHA DE FRANGO – BOLINHA DE QUEIJO – QUIBE BOVINO – COXINHA DE MORTADELA COM QUEIJO – APLICABILIDADE DO REGIME

1. As operações com os produtos “mini coxinha de frango” (NCM 1602.32.30), “bolinha de queijo” (NCM 1905.90.90), “quibe bovino” (NCM 1602.50.00) e “coxinha de mortadela com queijo” (NCM 1902.20.00) estão submetidas à substituição tributária no Estado do Espírito Santo, uma vez que atendem a todos os requisitos para enquadramento no regime.

Link para leitura completa:

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202303152.pdf>

PARECER Nº 342/2023

TIPO: Parecer Informativo**PROCESSO: 2021-QV39V**

ASSUNTO: depósito do benefício COMPETE-ES nos termos do Convênio ICMS 190/17

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Lei 10.568/2017
2. Lei Complementar 160/2017
3. Convênio ICMS 190/2017

ICMS – COMPETE – LEI 10.568/16 – DEPÓSITO – LC 160/17 – CONVÊNIO ICMS 190/17

1. A Portaria 09-R/18 foi publicada pelo Estado do Espírito Santo objetivando divulgar os atos normativos vigentes em 8 de agosto de 2017 referentes às isenções, incentivos, benefícios fiscais e financeiro-fiscais concedidos pelo Estado do Espírito Santo, para fins de remissão, anistia e reinstituição, nos termos do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017. A Lei 10.568/16 está descrita nos itens 55 a 74 do Anexo Único da Portaria 09-R/18. 2. A Lei 10.887/18 reinstituuiu os benefícios fiscais vigentes no Estado do Espírito Santo em 08 de agosto de 2017, elencados na Portaria 09-R/18. 3. O Estado do Espírito Santo efetivou o depósito dos atos normativos e atos concessivos dos benefícios fiscais na Secretaria Executiva do CONFAZ, sendo atestado pelo Certificado de Registro e Depósito – SE/CONFAZ nº 33/2018.

Link para leitura completa:

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202303427.pdf>

PARECER Nº 370/2023

TIPO: Parecer Consultivo

PROCESSO: 2021-QV39V

ASSUNTO: CANCELA O PARECER CONSULTIVO Nº 281/2023 E APRESENTA ENTENDIMENTO SOBRE O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS – DOT

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Lei Complementar nº 63/90
2. Art. 762 do RICMS/ES

3. Portaria nº 35-R/14
4. Manual da DOT
5. Art. 3º, I, c, da Lei nº 10.550/16
6. IN SRF nº 513/05
7. Art. 5º, CXXXVIII, do RICMS/ES

EMENTA: ICMS – MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS (DOT) – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM) – REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE ENTREPÓSITO ADUANEIRO – DIFERIMENTO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO – INVEST-ES – ISENÇÃO DO ART. 5º, CXXXVIII, DO RICMS/ES

1. Os Estados são autônomos para instituírem e administrarem seus próprios tributos. Regime especial concedido pela União e aplicável a tributos federais não se propõe a alterar o tratamento tributário previsto na legislação do ICMS, de competência dos Estados. 2. O fato gerador do ICMS na importação é o desembaraço aduaneiro. Mercadorias importadas sob o regime de diferimento do ICMS ou abrigadas pela isenção do imposto devem ser computadas no cálculo do valor adicionado, como dispõe o art. 3º, §2º, I, da LC nº 63/90, e compõem a DOT, em conformidade com o item 5.1 do seu manual.

Link para leitura completa:

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202303702.pdf>

PARECER Nº 403/2023

TIPO: Parecer Consultivo

PROCESSO: 2022-KXJJW

ASSUNTO: aplicação do benefício do artigo 530-L-R-F do RICMS-ES para estabelecimentos que comercializem “nutrição parenteral”, com CNAE principal 47717-02

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. art. 530-L-R-F do RICMS-ES
2. art. 20 da Lei 10.568/16

EMENTA: ICMS – COMPETE/ES – BENEFÍCIOS DO ART. 530-L-R-F DO RICMS/ES – ESTABELECIMENTO COM CNAE PRINCIPAL 47.71-7-02 – COMÉRCIO

VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS – INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO FISCAL**Link para leitura completa:**<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202304032.pdf>**PARECER Nº 404/2023****TIPO: Parecer Consultivo****PROCESSO: 2022-C8RM1**

ASSUNTO: aplicação pelo estabelecimento, em um mesmo período de apuração do ICMS, do benefício Invest-ES nas operações internas e do benefício Compete-ES nas operações interestaduais.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Lei 10.550/16
2. Lei 10.568/16

EMENTA: ICMS – INVEST-ES – COMPETE-ES – NÃO IMPORTADOR – AUSÊNCIA DE CONCOMITÂNCIA – ADESÃO AO CONTRATO DE COMPETITIVIDADE DO SEGMENTO – OBRIGATORIEDADE – FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE AMBOS OS PROGRAMAS – POSSIBILIDADE.

1. A concomitância tem a ver com o aspecto temporal. O vocábulo concomitante é sinônimo de simultâneo, ou seja, aquilo que acontece ao mesmo tempo. 2. Não sendo a consulente importadora, ela pode utilizar num mesmo período de apuração do ICMS, tanto os benefícios do INVEST-ES, quanto os do COMPETE-ES, vedada a acumulação dos benefícios sobre a mesma operação, ou seja, concomitantemente. 3. Para tanto a consulente deverá observar todas as prescrições legais, inclusive o termo de acordo celebrado com a SEFAZ, e aderir ao contrato de competitividade do respectivo segmento.

Link para leitura completa:<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202304043.pdf>

PARECER Nº 415/2023**TIPO: Parecer Informativo****PROCESSO: 2023-GMHK9****ASSUNTO:** DIREITO AO CRÉDITO DE ICMS COBRADO SOB REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. LC nº 192/22
2. Convênio ICMS 199/22
3. Convênio ICMS 26/23
4. Art. 264-G do RICMS/ES
5. Art. 99 do RICMS/ES

EMENTA: ICMS – TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS – DIREITO AO CRÉDITO – AQUISIÇÃO POR EMPRESA TRANSPORTADORA

1. O art. 264-G do RICMS/ES, nas condições estabelecidas, garante o direito ao crédito do ICMS nas aquisições de óleo diesel B tributado sob regime monofásico. 2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deve indicar, em campos próprios criados pela Nota Técnica 2023.001, o valor do crédito a ser apropriado pelo adquirente.

Link para leitura completa:

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202304153.pdf>

PARECER Nº 422/2023**TIPO: Parecer Consultivo****PROCESSO: 2022-Q411D**

ASSUNTO: responsabilidade tributária pelo recolhimento do imposto devido na importação de máquinas e equipamentos para o ativo imobilizado, na modalidade por conta e ordem de terceiros, para adquirente localizado neste Estado, e a aplicabilidade de benefícios fiscais na operação

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. art. 5º, III da Lei nº 10.568/2016
2. art. 3º e art. 8º da Lei nº 10.550/2016

3. art. 27 da Lei nº 7.000/2001

4. art. 369 e art. 530-L-F do RICMS-ES/2002

EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO - ADQUIRENTE LOCALIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO IMPORTADOR - APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO INVEST-ES - ADQUIRENTE BENEFICIÁRIO DO COMPETE-ES INDÚSTRIA METALMECÂNICA - DIFERIMENTO NA IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATIVO IMOBILIZADO.

1. Conforme determina o art. 24, I da Constituição Federal, compete à União e aos Estados e Distrito Federal legislar sobre direito tributário. No exercício da competência concorrente, a União se limita a fixar apenas normas gerais, sem excluir a competência suplementar dos Estados e Distrito Federal. Com efeito, não há relação de subordinação entre normas tributárias federais e normas tributárias estaduais. Por força do art. 146 da Constituição, algumas matérias devem ser tratadas em lei complementar. 2. A modalidade de importação por conta e ordem de terceiros foi introduzida por meio da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, que disciplina o imposto de importação, de competência da União. Atualmente em vigor, a Instrução Normativa RFB nº 1.861/18, que estabelece os requisitos e condições para a realização de operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda, diferencia as figuras do importador e do adquirente/encomendante. 3. A legislação do imposto de importação não tem condão de alterar a sujeição passiva do ICMS, haja vista que se trata de matéria reservada à lei complementar, conforme inteligência do art. 146 da Constituição Federal. Nos termos do art. 4º, § 1º, I da Lei Complementar nº 87/1996, é contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade. Na importação, quem pratica a ação de importar, ainda que não utilize recursos próprios e atue obedecendo ordem de terceiro, é, sem sombra de dúvidas, a empresa importadora. 4. O entendimento do STF exarado no julgamento do ARE 665.134 guarda relação com o aspecto da sujeição ativa, porquanto a tese fixada afirma que o sujeito ativo da obrigação tributária incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação, o que não guarda pertinência com a matéria objeto de consulta, haja vista tratar-se de operação que ocorre apenas dentro do território do Estado. 5. A atribuição de responsabilidade solidária recai sobre a figura do importador, ainda que este atue como mandatário numa operação por conta e ordem de terceiro, conforme norma esculpida no art. 39, III da Lei nº 7.000/2001. Como sabido, a responsabilidade solidária não implica em benefício de ordem dos devedores. Portanto, quando o adquirente é domiciliado neste Estado, é dever do importador promover o recolhimento do imposto devido no momento do desembaraço aduaneiro, ainda que a importação tenha ocorrido na modalidade por conta e ordem de terceiro. 6. O importador poderá aplicar os benefícios previstos em seu Termo de Acordo INVEST-ES, desde que respeitadas as condições estabelecidas para a fruição do

benefício. O diferimento de que trata o art. 5º, III da Lei nº 10.568/2016, pode ser aplicado pelo adquirente nas importações próprias de máquinas e equipamentos.

Link para leitura completa:

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/72023042210.pdf>

PARECER Nº 432/2023**TIPO: Parecer Informativo****PROCESSO: 2023-TFC2Z****ASSUNTO: DIREITO AO CRÉDITO DE ICMS COBRADO SOB REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA****DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. LC nº 192/22
2. Convênio ICMS 199/22
3. Convênio ICMS 26/23
4. Art. 264-G do RICMS/ES
5. Art. 99 do RICMS/ES

EMENTA: ICMS – TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS – DIREITO AO CRÉDITO – AQUISIÇÃO POR EMPRESA TRANSPORTADORA

1. O art. 264-G do RICMS/ES, nas condições estabelecidas, garante o direito ao crédito do ICMS nas aquisições de óleo diesel B tributado sob regime monofásico. 2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deve indicar, em campos próprios criados pela Nota Técnica 2023.001, o valor do crédito a ser apropriado pelo adquirente.

Link para leitura completa:

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202304329.pdf>

PARECER Nº 433/2023**TIPO: Parecer Consultivo****PROCESSO: 2023-GS4QM**

ASSUNTO: DIREITO AO CRÉDITO DE ICMS COBRADO SOB REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. LC nº 192/22
2. Convênio ICMS 199/22
3. Convênio ICMS 26/23
4. Art. 264-G do RICMS/ES

EMENTA: ICMS – TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS – DIREITO AO CRÉDITO – AQUISIÇÃO POR INDÚSTRIA

1. O art. 264-G do RICMS/ES, nas condições estabelecidas, garante o direito ao crédito do ICMS nas aquisições de GLP tributado sob regime monofásico. 2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deve indicar, em campos próprios criados pela Nota Técnica 2023.001, o valor do crédito a ser apropriado pelo adquirente.

Link para leitura completa:

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/72023043310.pdf>

PARECER Nº 434/2023

TIPO: Parecer Consultivo

PROCESSO: 2022-DHCTF

ASSUNTO: aplicação do regime de substituição tributária na aquisição de vidros temperados utilizados na instalação de portas e adquirente, quando o adquirente também revenda o produto.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. art. 180, III, do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – VIDRO TEMPERADO – INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS – INDUSTRIALIZAÇÃO – ART. 180, II, DO RICMS-ES

1. Não se aplica o regime de substituição tributária quando se configura um processo de transformação das mercadorias de forma que resulte na perda de sua individualidade, passando a integrar outra mercadoria. Neste caso, é notório o encerramento do ciclo de tributação do ICMS da mercadoria utilizada como insumo

no processo de industrialização. **2.** No caso objeto da consulta, verifica-se que a consulente possui registro de código CNAE de comércio varejista de vidros (4743100), não sendo possível de antemão saber se o produto adquirido será utilizado em processo de transformação ou revendido. Desse modo, o ICMS-ST deverá ser recolhido pela indústria revendedora, podendo a consulente solicitar a restituição caso a mercadoria seja utilizada no processo de industrialização e não se efetive o fato gerador, em consonância com o artigo 171, IV, e, do RICMS-ES.

Link para leitura completa:

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202304340.pdf>

PARECER Nº 461/2023

TIPO: Parecer Informativo

PROCESSO: 2022-CD24C

ASSUNTO: aplicação do benefício Compete Atacadista nas operações interestaduais destinadas a consumidor final

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigo 16 da Lei 10.568/2016

EMENTA: ICMS – COMPETE – ATACADISTA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – CONSUMIDOR FINAL – PESSOA JURÍDICA – PESSOA FÍSICA

1. Observadas as proibições elencadas no § 3º do artigo 16 da Lei 10.568/2016, o § 7º do mesmo dispositivo determina que o benefício decorrente do regime Compete Atacadista aplica-se também às operações que destinem mercadorias a pessoa jurídica, na condição de consumidor final, não contribuinte do imposto. **2.** Não é permitida a aplicação do benefício fiscal do Compete Atacadista nas operações destinadas à pessoa jurídica contribuinte do imposto que esteja revestida na condição de consumidor final.

Link para leitura completa:

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202304615.pdf>

PARECER Nº 474/2023**TIPO: Parecer Consultivo****PROCESSO: 2022-M8DBL**

ASSUNTO: BAIXA DE ESTABELECIMENTO FILIAL SEM A DEVIDA TRANSFERÊNCIA PARA MATRIZ DE ESTOQUE ARMAZENADO EM ARMAZÉM GERAL

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Art. 138 do CTN
2. Arts. 3º, § 4º, II; 10; 395; 396; 397; 539; 541; 798; todos do RICMS/ES

EMENTA: ICMS SOBRE OPERAÇÕES – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – MERCADORIA DEPOSITADA EM ARMAZÉM GERAL – EXTINÇÃO DA EMPRESA FILIAL DEPOSITANTE SEM A TRANSFERÊNCIA DO ESTOQUE PARA A MATRIZ – POSTERIOR COMERCIALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS PELA MATRIZ – POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

1. Em uma operação regular de transferência de ativos já depositados em armazém geral, os seguintes procedimentos fiscais devem ser adotados: (i) o armazém geral emite uma nota fiscal de retorno simbólico para a filial a ser baixada (depositante originária); (ii) a filial depositante emite uma nota fiscal de transferência das mercadorias à matriz (consulente); (iii) a matriz deve emitir nota fiscal de remessa de mercadorias (simbólica) ao armazém geral. 2. A baixa da filial depositante sem ter havido o devido cumprimento das obrigações acessórias, bem como a posterior comercialização pela matriz dos produtos outrora armazenados no armazém geral pela filial, implica em distorções no estoque da matriz consulente (saída de mercadorias sem a respectiva entrada) e no estoque do armazém geral (por não realizar o retorno simbólico para depositante diverso, há diferença no levantamento físico-quantitativo). 3. Possibilidade de realização de denúncia espontânea para a correção e cumprimento das obrigações acessórias, na forma do art. 138 do CTN (art. 798 do RICMS/ES)

Link para leitura completa:

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202304747.pdf>

Primeira Instância de Julgamento de Processos

Decisões por tipo processual – 08/2023	Quantidade
Auto de Infração	45
Impugnação Contra Exclusão de Simples Nacional	1
Pedido de Isenção (recurso)	2
Pedido de Restituição de Indébito	180
Retroatividade Benigna	20
Revelia	6
TOTAL	254

Para ter acesso às decisões, basta entrar no link:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/getri/consulta.php>

Atos Normativos publicados no Diário Oficial do Estado – DOE

Leis	DT. PUBLICAÇÃO
LEI Nº 11.863, DE 18 DE JULHO DE 2023	19/07/2023
Reduz em 90% o valor das taxas de primeiro emplacamento e de inclusão e baixa de gravame, quando se tratar de veículo utilizado com a finalidade específica de locação, de propriedade de empresa locadora de veículo ou por ela arrendado mediante contrato de arrendamento mercantil.	
LEI Nº 11.866, DE 18 DE JULHO DE 2023	19/07/2023
Prorroga o prazo para exercício da opção referida no inciso III do art. 4º do Decreto nº 3.174-R/2012, estabelecido pela Lei nº 11.439, de 18 de outubro de 2021.	
LEI Nº 11.882, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.	25/08/2023
Altera o inciso IV do § 6º do art. 5º-A da nº Lei 7.000, de 2001, para retirar as operações com vinho do benefício de redução da base de cálculo nas saídas internas realizadas pelo estabelecimento comercial distribuidor atacadista.	
LEI Nº 11.883, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.	25/08/2023
Altera o inciso V do § 2º do art. 18 da Lei nº 8.501, de 10 de maio de 2007, de modo a incluir a sanção pela falta de entrega do Boletim Mensal de Produção (BMP) referente a cada unidade estacionária de produção.	

Decretos	DT. PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 5438-R, DE 17 DE JULHO DE 2023	18/07/2023
Torna obrigatória, a partir de 01/10/2023, a emissão de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e, modelo 66, em atendimento ao disposto no Ajuste Sinief 01/19.	
DECRETO Nº 5441-R, DE 19 DE JULHO DE 2023	20/07/2023
Altera procedimentos de comunicação sobre a substituição de prestação de serviços contábeis à Sefaz.	
Atualiza o texto normativo referente à guarda de livros e de documentos fiscais pelo contabilista.	
Altera o prazo de envio da DOT a partir de 2024.	
DECRETO Nº 5446-R, DE 20 DE JULHO DE 2023	21/07/2023

Atualiza a relação de produtos sujeitos ao benefício fiscal previsto no art. 5º, LXXX do RICMS/ES, conforme disposto no Convênio ICMS 101/97.	
DECRETO Nº 5447-R, DE 21 DE JULHO DE 2023	24/07/2023
Atualiza o inciso LXV do art. 5º do RICMS/ES, adequando-o às balizas estabelecidas pelo Convênio ICMS 18/95, alterado pelos Convênios ICMS 114/20 e 163/21.	
DECRETO Nº 5450-R, DE 25 DE JULHO DE 2023	26/07/2023
Dispõe sobre obrigações relativas ao fornecimento de informações por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento (Convênio ICMS nº 134/2016).	
DECRETO Nº 5455-R, DE 26 DE JULHO DE 2023	27/07/2023
<p>Permite que os signatários do INVEST-ES e do COMPETE-ES possam parcelar débitos de operações e prestações não relacionadas ao respectivo programa.</p> <p>Disciplina as operações de saídas de mercadorias decorrentes de vendas realizadas pela modalidade de pagamento denominada “Vale-Presente”.</p> <p>Altera as regras de descredenciamento de empresas gráficas autorizadas a confeccionar o Selo Fiscal da água mineral.</p>	
DECRETO Nº 5456-R, DE 26 DE JULHO DE 2023	27/07/2023
<p>Altera o evento cadastral “paralisação temporária”, adequando o procedimento e a denominação desse evento ao previsto na Instrução Normativa RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022.</p> <p>Adequa a legislação às alterações promovidas pelo Ajuste Sinief nº 11, de 14 de abril de 2023, que trata da unificação das obrigações acessórias que devem ser cumpridas pelas empresas e consórcios que explorem petróleo e gás natural no território nacional ou na plataforma continental.</p>	
DECRETO Nº 5457-R, DE 26 DE JULHO DE 2023	27/07/2023
<p>Altera o procedimento de restituição previsto no art. 177 do RICMS/ES.</p> <p>Altera as normas relativas à inscrição de produtor rural, incluindo regras acerca da participação de cotista em condomínio de produção rural.</p>	
DECRETO Nº 5458-R, DE 27 DE JULHO DE 2023	28/07/2023
Alteração do RIPVA/ES, adequando-o às alterações recentes da Lei 6.999/01.	
DECRETO Nº 5459-R, DE 27 DE JULHO DE 2023	28/07/2023
Adequação do RICMS/ES às alterações promovidas na Lei nº 7.000/01 por meio da Lei nº 11.623/22, consolidando as alterações promovidas na Lei Kandir pela Lei Complementar nº 190/22.	

Autoriza a apropriação do crédito do DIFAL recolhido a este Estado devido pela entrada de Ativo Permanente, bem como a respectiva prestação de serviços iniciada em outra unidade da Federação.	
DECRETO Nº 5466-R, DE 07 DE AGOSTO DE 2023	08/08/2023
Viabiliza o parcelamento de débitos fiscais referentes a operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária relativa a contribuintes que se encontrem em processo de recuperação judicial.	
DECRETO Nº 5476-R, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.	17/08/2023
Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito presumido ICMS na saída de óleo diesel para embarcação pesqueira, nas condições que especifica.	
DECRETO Nº 5475-R, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.	17/08/2023
Institui procedimentos para formação e encaminhamento da representação fiscal para fins penais.	
DECRETO Nº 5489-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.	31/08/2023
Apropria a legislação à realidade do Programa Mesa Brasil, desenvolvido pelo Sesc.	
DECRETO Nº 5493-R, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.	04/09/2023
Regulamenta a imputação de responsabilidade tributária, de modo a garantir a oportunidade de contraditório e ampla defesa aos imputados, antes da inscrição dos mesmos na Dívida Ativa do Estado.	

Portarias	DT. PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 52-R, DE 12 DE JULHO DE 2023	13/07/2023
Amplia o montante de recursos disponíveis para o financiamento dos projetos culturais no ano de 2023.	
PORTARIA Nº 54-R, DE 17 DE JULHO DE 2023	18/07/2023
Altera a Portaria nº 17-R/2018, que institui Comissão para elaboração do Planejamento Anual da SEFAZ.	
PORTARIA Nº 56-R, DE 18 DE JULHO DE 2023	20/07/2023
Altera a Portaria nº 33-R/2006 a fim de adequar o texto normativo ao fluxo de tramitação atual dos autos de infração, em conformidade com os sistemas disponíveis e com a presente estrutura organizacional da SEFAZ.	
PORTARIA Nº 57-R, DE 20 DE JULHO DE 2023	24/07/2023

Atualiza o Anexo Único da Portaria nº 16-R/2019, conforme as alterações do Convênio 142/2018, promovidas pelos Convênios 150/20, 04/22, 66/22, 108/22, 154/22 e 53/23.	
PORTARIA Nº 58-R, DE 20 DE JULHO DE 2023	24/07/2023
Atualiza o Anexo I da Portaria nº 13-R/2022, conforme as alterações do Convênio 142/2018 promovidas pelo Convênio 66/22.	
PORTARIA Nº 59-R, DE 25 DE JULHO DE 2023	26/07/2023
Atualiza o Anexo Único da Portaria nº 12-R/2019, a partir de 1º de agosto de 2023, com as inclusões e alterações de produtos trazidas no Anexo I, e ainda, com as exclusões de produtos relacionados no Anexo II desta Portaria.	
PORTARIA Nº 60-R, DE 31 DE JULHO DE 2023	01/08/2023
Credenciamento de 05 empresas no Anexo II da Portaria nº 13-R/2022 (desconsideração do regime de antecipação parcial nas operações com autopeças).	
PORTARIA Nº 61-R, DE 31 DE JULHO DE 2023	01/08/2023
Credenciamento de 23 empresas no total, sendo 04 para inclusão no Anexo Único da Portaria 10-R/2018 (medicamentos), 07 para inclusão no Anexo Único da Portaria 15-R/2018 (pneus e óleo lubrificante) e 12 para inclusão nos Anexos I da Portaria 22-R/2018 (demais mercadorias).	
PORTARIA Nº 62-R, DE 02 DE AGOSTO DE 2023	04/08/2023
Credenciamento de 03 empresas no Anexo II da Portaria nº 13-R/2022 (desconsideração do regime de antecipação parcial nas operações com autopeças).	
PORTARIA Nº 63-R, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.	17/08/2023
Acrescenta o credenciamento do contribuinte que relaciona ao Anexo I da portaria 22-R/2018.	
PORTARIA Nº 64-R, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.	17/08/2023
Acrescenta o credenciamento do contribuinte que relaciona ao Anexo II da portaria 13-R/2022.	
PORTARIA Nº 65-R, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.	18/08/2023
Descredencia a empresa Indústria Gráfica Brasileira LTDA, CNPJ nº 61.418.141/0001-13, da condição de empresa gráfica credenciada para fornecimento de selo fiscal e de controle e procedência, com base no art. 543-Z-Z-Z-R, I, do RICMS/ES.	
PORTARIA Nº 66-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	30/08/2023
Altera a Portaria nº 69-R, de 25 de novembro de 2020, que autoriza as microcervejarias artesanais relacionadas no Anexo Único ao recolhimento do imposto devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica.	

PORTARIA Nº 67-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	30/08/2023
Credencia 01 empresa no Anexo II da Portaria nº 13-R/2022, e descredencia a empresa Central Comércio e Importação de Rolamentos LTDA, Inscrição Estadual nº 082.941.20-3, da dispensa de antecipação parcial, nos termos do art. 185-A, II, "f", do Regulamento do ICMS-ES/2002.	
PORTARIA Nº 68-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	30/08/2023
Credencia 12 contribuintes como substitutos tributários, que deverão constar, conforme o caso, das Portarias nº 10-R, 15-R e 22-R do ano de 2018, e exclui 5 contribuintes das respectivas Portarias a que estão aderidos, por terem incorrido em alguma das hipóteses de descredenciamento preconizadas no art. 185-A, inciso IV do RICMS/ES.	
PORTARIA Nº 70-R, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.	01/09/2023
Altera o Código Especificador da Substituição Tributária (CEST) de produtos constantes do Anexo Único das respectivas portarias.	

Ordens de Serviço	DT. PUBLICAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 120, DE 03 DE JULHO DE 2023	05/07/2023
Cassa inscrição estadual do contribuinte VALE SUL COMERCIO AGRICOLA LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 121, DE 03 DE JULHO DE 2023	05/07/2023
Cassa inscrição estadual do contribuinte ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA – ME.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 122, DE 03 DE JULHO DE 2023	05/07/2023
Cassa inscrição estadual do contribuinte ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA – ME.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 123, DE 07 DE JULHO DE 2023	10/07/2023
Cancela inscrição estadual do produtor rural JOSE WELITON PEREIRA DE OLIVEIRA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 124, DE 07 DE JULHO DE 2023	10/07/2023
Cancela inscrição estadual do produtor rural JOAO BATISTA VENIAL.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 128, DE 13 DE JULHO DE 2023	14/07/2023

Cassa inscrição estadual do contribuinte COMERCIO DE CAFE GRAO VERDE LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 129, DE 13 DE JULHO DE 2023	14/07/2023
Cassa inscrição estadual do contribuinte OLIVEIRA COMERCIO DE GRAOS EIRELI.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 130, DE 13 DE JULHO DE 2023	14/07/2023
Cassa inscrição estadual do contribuinte DBS CAFE E CEREAIS LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 131, DE 13 DE JULHO DE 2023	14/07/2023
Cassa inscrição estadual do contribuinte IBITIRAMA COMERCIO E EXP DE CAFE LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 132, DE 17 DE JULHO DE 2023	18/07/2023
Cancela inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo Único.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 135, DE 20 DE JULHO DE 2023	24/07/2023
Cancela inscrição estadual do produtor rural MARCUS VINICIUS DA SILVA MACHADO.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 136, DE 27 DE JULHO DE 2023	28/07/2023
Cancela inscrição estadual do produtor rural ADEMILSON JOSE DA SILVA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 137, DE 27 DE JULHO DE 2023	28/07/2023
Cancela inscrição estadual do produtor rural MARCIO ROSA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 138, DE 27 DE JULHO DE 2023	28/07/2023
Cancela inscrição estadual do produtor rural PEDRO FRANCISCO PEREIRA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 139, DE 27 DE JULHO DE 2023	28/07/2023
Cancela inscrição estadual do produtor rural RITA DE CASSIA FONSECA ANGELO.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 142, DE 31 DE JULHO DE 2023	02/08/2023

Cancela inscrição estadual do produtor rural PEDRO LUZORIO.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 143, DE 31 DE JULHO DE 2023	02/08/2023
Cancela inscrição estadual do produtor rural do ALEXANDRO GOLCALVES DA CONCEICAO.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 145, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.	14/08/2023
Cancela inscrição estadual do produtor rural JOAO BATISTA REZENDE RODRIGUES.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 146, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.	14/08/2023
Cassa inscrição estadual do contribuinte CAFE CAPITAL LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 147, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.	14/08/2023
Cancela inscrição estadual do produtor rural OSE ROBERTO FURTADO DE SOUZA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 148, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.	15/08/2023
Cancela inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo Único.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 149, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.	18/08/2023
Cancela inscrição estadual do produtor rural JOSE MARIA AMORIM.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 150, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.	18/08/2023
Cancela inscrição estadual do produtor rural BRAZ AMBROSIM.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 152, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	01/09/2023
Cancela inscrição estadual do produtor rural MARIA DA SILVA ROSA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 153, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	01/09/2023
Cancela inscrição estadual do produtor rural LUIS CARLOS GONCALVES.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 154, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	01/09/2023

Cancela inscrição estadual do produtor rural JEAN CLAUDIO DA SILVA NOVATO.

Resoluções	DT. PUBLICAÇÃO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.	31/08/2023
Estabelece a quantidade mínima de processos a serem julgados por sessão de julgamento, de conformidade com o disposto no art. 36, II, da Lei n.º 10.370, de 22 de maio de 2015.	

Regimes Especiais

1. Empresas credenciadas como substitutas tributárias (Portarias 22-R, 15-R e 10-R de 2018)

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.952.48-9	01/08/2023 a 31/07/2025
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO SA	084.088.40-0	01/08/2023 a 31/07/2025
CM HOSPITALAR S.A.	083.624.08-2	01/08/2023 a 31/07/2025
DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	083.890.72-6	01/08/2023 a 31/07/2025
JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	084.055.80-4	01/08/2023 a 31/07/2025
CASTERTECH FUNDICAO E TECNOLOGIA LTDA	084.055.85-5	01/08/2023 a 31/07/2025
MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	084.055.86-3	01/08/2023 a 31/07/2025
KAKA AUTO PECAS LTDA	084.099.52-6	01/08/2023 a 31/07/2025
KAKA AUTO PECAS LTDA	084.099.53-4	01/08/2023 a 31/07/2025
SETE LUBRIFICANTES LTDA	084.073.83-7	01/08/2023 a 31/07/2025
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	084.091.24-0	01/08/2023 a 31/07/2025
BFL DISTRIBUICAO LTDA	083.978.34-8	01/08/2023 a 31/07/2025
BFL DISTRIBUICAO LTDA	084.010.96-7	01/08/2023 a 31/07/2025
DELTA DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	082.605.90-4	01/08/2023 a 31/07/2025
VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	083.701.00-1	01/08/2023 a 31/07/2025
GALILEO TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	083.359.20-6	01/08/2023 a 31/07/2025
S. F. COMERCIO DE METAIS LTDA	084.088.03-6	01/08/2023 a 31/07/2025
SINERGIA SOLUCOES LTDA	083.903.30-5	01/08/2023 a 31/07/2025
SINERGIA SOLUCOES LTDA	083.974.33-4	01/08/2023 a 31/07/2025
CARMEL COMERCIO VAREJISTA LTDA	084.064.05-6	01/08/2023 a 31/07/2025
BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA	083.799.54-0	01/08/2023 a 31/07/2025
AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	083.883.24-0	01/08/2023 a 31/07/2025
MR. WISE COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	083.694.54-4	01/08/2023 a 31/07/2025

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	084.097.39-6	01/09/2023 a 31/08/2025
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	084.097.40-0	01/09/2023 a 31/08/2025
NEWKAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	084.106.18-2	01/09/2023 a 31/08/2025
VERONI IMPORTACAO E COMERCIO DE VINHOS LTDA	084.048.02-6	01/09/2023 a 31/08/2025
MEW DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA	084.107.10-3	01/09/2023 a 31/08/2025
IRMAOS RAIOLA & CIA. LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	084.106.00-0	01/09/2023 a 31/08/2025
SANTO ANTONIO GRANITOS LTDA	082.093.26-1	01/09/2023 a 31/08/2025
ALNITAK COMERCIO DE ARTIGOS PARA CASA LTDA	083.966.66-8	01/09/2023 a 31/08/2025
MR. WISE COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	083.602.27-5	01/09/2023 a 31/08/2025
JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.	084.067.98-5	01/09/2023 a 31/08/2025
CROSSFOX COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	084.070.53-6	01/09/2023 a 31/08/2025
VIRTUALE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	083.894.65-9	01/09/2023 a 31/08/2025
PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA	082.637.87-3	01/01/2023 a 31/12/2024

2. Empresas credenciadas para dispensa de antecipação parcial (Portaria 13-R de 2022)

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA	083.060.02-2	01/08/2023 a 31/07/2025
KAKA AUTO PECAS LTDA	084.099.52-6	01/08/2023 a 31/07/2025
KAKA AUTO PECAS LTDA	084.099.53-4	01/08/2023 a 31/07/2025
SETE LUBRIFICANTES LTDA	084.073.83-7	01/08/2023 a 31/07/2025
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	084.091.24-0	01/08/2023 a 31/07/2025
NEWKAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	084.106.18-2	01/09/2023 a 31/08/2025
PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA	082.637.87-3	01/01/2023 a 31/12/2024

3. Regimes Especiais de Obrigações Acessórias (REOA)

REOA 011/2023 Regime Especial para Confecção de Nota Fiscal Avulsa		
REQUERENTE:	SCRIBO FORMULARIOS LTDA	
VIGÊNCIA:	01/07/2023 a 30/06/2025	Parecer GETRI 364/2023

4. Termos de Acordo

TA 006/2023 Autoriza o Funcionamento de Extensão de Estabelecimento		
REQUERENTE:	W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.	
VIGÊNCIA:	01/08/2023 a 31/07/2025	Parecer GETRI 388/2023

TA 007/2023 Autoriza o Funcionamento de Extensão de Estabelecimento		
REQUERENTE:	OI LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA	
VIGÊNCIA:	01/08/2023 a 31/07/2025	Parecer GETRI 297/2023

TA 009/2023 Autoriza a Manutenção Temporária de Duas Inscrições Estaduais no Mesmo Endereço Cadastral		
REQUERENTE:	AUTO SERVICO INTERNACIONAL LTDA e SUPERMERCADO PRACA REAL LTDA	
VIGÊNCIA:	01/08/2023 a 20/11/2023	Parecer GETRI 431/2023

TA 011/2023 Autoriza a Manutenção Temporária de Duas Inscrições Estaduais no Mesmo Endereço Cadastral		
REQUERENTE:	SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A	
VIGÊNCIA:	01/07/2023 a 31/12/2023	Parecer GETRI 443/2023

TA 012/2023 Autoriza a Redução na Base de Cálculo do ICMS nas Prestações Internas de Serviços de Comunicação		
REQUERENTE:	INTERCOL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	
VIGÊNCIA:	01/09/2023 a 31/08/2025	Parecer GETRI 231/2023

GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

HUDSON DE SOUZA CARVALHO

Gerente Tributário

TAINAH DOS SANTOS ALVES

Supervisora de Área Fiscal – Assessoria da Gerência Tributária

SUBGERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – SULEG

GUSTAVO JULIANO LEITÃO DA CRUZ

Subgerente de Legislação Tributária – SULEG

LAURO RIBAS VIANNA FILHO

Supervisor de Área Fiscal

RENATA JARDIM DE OLIVEIRA

Auditora Fiscal da Receita Estadual

TAINAH DOS SANTOS ALVES

Auditora Fiscal da Receita Estadual

LILIAN CRISTINA CARVALHO PARANHOS

Auditora Fiscal da Receita Estadual

GUSTAVO LOPES DE SOUZA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

MARCOS FREITAS GUEIROS

Auditor Fiscal da Receita Estadual

SUBGERÊNCIA DE REGIMES ESPECIAIS – SUREP

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Subgerente de Regimes Especiais – SUREP

PRISCILLA CORREA GONÇALVES DE REZENDE

Supervisora de Área Fiscal

VALQUIMAR RAASH

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LUIS ROBERTO DA SILVA CUNHA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LEANDRO GONÇALVES KUSTER

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RENATO ROVETTA PASSAMANI

Auditor Fiscal da Receita Estadual

FRANK GAIGHER BERMUDES

Auditor Fiscal da Receita Estadual

SUBGERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA –
SUJUP**FLÁVIO VIGANOR SILVA**Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos e Orientação Tributária –
SUJUP – a partir de 21 de agosto de 2023.**CARLA BRASIL MILANEZE**Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos e Orientação Tributária –
SUJUP – até 21 de agosto de 2023.

- JULGAMENTO DE PROCESSOS -

RAPHAEL PEREIRA GONÇALVES

Supervisor de Área Fiscal

TURMAS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SUJUP

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTOJoão Antônio Nunes da Silva – Presidente
Bismarck Jaime de Menezes
Herbert Simoes Rodrigues**SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO**Renê Gabriel Junior – Presidente
Marcelo da Silva Ramos
Renato Rovetta Passamani**TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO**Ricardo Zanetti London – Presidente
Frank Gaigher Bermudes
João Alfredo Ferreira Reisen**QUARTA TURMA DE JULGAMENTO**Luis Roberto Silva Cunha – Presidente
Charles Grilo Fuller
Leandro Gonçalves Kuster**QUINTA TURMA DE JULGAMENTO**Valquimar Raasch – Presidente
Robson Augusto Dainez Condé
Urias Otaviano Vaz**SEXTA TURMA DE JULGAMENTO**Marcos Fernando Pêgo Freitas – Presidente
Diogo Levi Davila
Herval Jose Borini Cezarino**SÉTIMA TURMA DE JULGAMENTO**Allan Dias Lacerda – Presidente
Alexandre Pelisson Manente Campos
Miguel Arcanjo de Souza Gagno

- ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA -

ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA

Supervisor de Área Fiscal – Orientação Tributária

ROGERIO BARBOSA VIANA LIMA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ANDRE LUIZ FIGUEIREDO ROSA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ROBSON AUGUSTO DAINEZ CONDÉ

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ALLAN DIAS LACERDA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RENATA JARDIM DE OLIVEIRA

Auditora Fiscal da Receita Estadual

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIALVA VIANNA GASTALHO AMARAL

Supervisora de Área Fazendária – Coordenadora Geral

ANDRÉA FERREIRA MORAES

Técnico de Informática – GETRI

MARCELA SABBAGH PRATES

Técnico de Informática – GETRI

MARIA DE FÁTIMA ZANETTI GAMA

Assistente Organizacional (servidora cedida pela Prodest) – GETRI

DORIEDSON DE OLIVEIRA SILVA

Auxiliar Fazendário – SUJUP

SALMONE ANDRADE LOYOLA

Técnico de Informática – SUJUP

GUSTAVO BRAGA SCHWAMBACH

Técnico de Informática – SUJUP

MURILO FRIZZERA DE SOUZA COSTA

Técnico de Informática – SUJUP

LARYSSA MACHADO DOS SANTOS

Técnico de Informática – SULEG

ISABEL CHRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARREIRO

Auxiliar Fazendário

JONATAS COSTA DE ANDRADE

Estagiário

STEFFANY OLIVEIRA DA COSTA

Estagiária